



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano V | Edição nº 656

Página 1 de 17

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 10 |
| Licitações e Contratos | 15 |
| Extrato | 15 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano V | Edição nº 656

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1271, DE 17 DE JULHO DE 2019

(Dispõe de abertura de um crédito adicional-especial e um crédito adicional-suplementar dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 15 de julho de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, na importância de R\$ 54.668,23 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos, que terá a seguinte classificação orçamentária, a saber

| | | | |
|----------------------------------|-----------------------|------------|------------|
| 010101 | LEGISLATIVO MUNICIPAL | | |
| 01.031.0011.2001.0000-MANUTENÇÃO | DAS | ATIVIDADES | |
| LEGISLATIVA | | | |
| 012 | 3.3.90.92.00-Despesas | de | Exercícios |
| Anteriores.....R\$ | 54.668,23 | | |

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), para fazer face às despesas do Poder Legislativo, a saber:

| | | | |
|----------------------------------|--|------------|--|
| 010101 | LEGISLATIVO MUNICIPAL | | |
| 01.031.0011.2001.0000-MANUTENÇÃO | DAS | ATIVIDADES | |
| LEGISLATIVA | | | |
| 002 | 3.1.90.13.00-Obrigações Patronais.....R\$ | | |
| 3.800,00 | | | |
| 009 | 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa | | |
| JurídicaR\$ | 10.000,00 | | |

Art. 3º - Os créditos abertos na forma dos arts. 1º e 2º da presente lei, serão cobertos com recursos financeiros provenientes de anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento da Câmara Municipal, a saber:

| | | | |
|----------------------------------|--|------------|--|
| 010101 | LEGISLATIVO MUNICIPAL | | |
| 01.031.0011.2001.0000-MANUTENÇÃO | DAS | ATIVIDADES | |
| LEGISLATIVA | | | |
| 001 | 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal | | |
| Civil.....R\$ | 68.468,23 | | |

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 17 de julho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1272, DE 17 DE JULHO DE 2019.

(Dispõe de abertura de um crédito adicional suplementar e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 15 de julho de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 217.682,00 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e dois reais) que será distribuído às seguintes dotações:

| | | | |
|----------------------------------|---------------------------------------|----------|----|
| 020302 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO | DOS | SERVIÇOS | DE |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano V | Edição nº 656

Página 3 de 17

ASSISTÊNCIA SOCIAL

077 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
Jurídica.....R\$ 10.000,00

510.000-Assistência Social-Geral

020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0102.2016.0000-MANUTENÇÃO DO PROG. PSF

102 3.1.90.13.00-Obrigações Patronais
.....R\$ 7.000,00

301.000-Atenção Básica

104 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-
OrçamentárioR\$ 6.700,00

301.000-Atenção Básica

105 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
FísicaR\$ 1.482,00

10.302.0102.2054.0000-MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

136 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
JurídicaR\$ 20.000,00

302.000-Atenção de Média e Alta Complexidade

020605 SETOR DE MERENDA ESCOLAR

12.306.0104.2028.0004-MERENDA EMEI

241 3.3.90.30.00-Material de Consumo
.....R\$ 20.000,00

100.099-Merenda Escolar Federal

020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

264 3.3.90.30.00-Material de Consumo
.....R\$ 30.000,00

110.000-Geral

266 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
JurídicaR\$ 26.000,00

110.000-Geral

15.451.0151.2141.0000-MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

269 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
JurídicaR\$ 50.000,00

110.000-Geral

021001 SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

27.812.0271.2032.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ESPORTE, LAZER E TURISMO

294 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal
CivilR\$ 10.000,00

110.000-Geral

295 3.1.90.13.00-Obrigações Patronais
.....R\$ 5.000,00

110.000-Geral

020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0150.1157.0000-IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
URBANA-ROYALTIES

320 4.4.90.51.00-Obras e Instalações
.....R\$ 31.500,00

TOTALR\$ 217.682,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE

132 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente
.....R\$ 100.000,00

310.000-Saúde Geral

10.302.0102.2054.0000-MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

134 3.3.90.30.00-Material de Consumo
.....R\$ 10.000,00

302.000-Atenção de Média e Alta Complexidade

135 3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para
Distribuição GratuitaR\$ 10.000,00

302.000-Atenção de Média e Alta Complexidade

020601 SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

153 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente ...
.....R\$ 20.000,00

220.000-Ensino Fundamental

020604 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0124.2026.0000-MANUTENÇÃO DE CRECHES

198 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente
.....R\$ 12.000,00

210.000-Educação Infantil

12.365.0124.2027.0000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-
ESCOLAR

205 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente ...
.....R\$ 4.000,00

210.000-Educação Infantil

020605 SETOR DE MERENDA ESCOLAR

12.306.0104.2028.0004-Merenda EMEI

240 3.3.90.30.00-Material de Consumo
.....R\$ 40.000,00

110.000-Geral

020901 SETOR DE ESTRADAS E RODAGEM MUNICIPAL

26.782.0261.2031.0000-MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS

287 3.3.90.30.00-Material de Consumo
.....R\$ 40.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano V | Edição nº 656

Página 4 de 17

.....R\$ 21.682,00
130.000-CIDE
TOTAL.....R\$ 217.682,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Meridiano,

Meridiano, 17 de julho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1273, DE 17 DE JULHO DE 2019

(Dispõe de abertura de um crédito adicional-especial e dá outras providências)

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 15 de julho de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 519.000,00 (quinhentos e dezenove mil reais), destinado a incrementar a seguinte dotação orçamentária:

020401 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
09.272.0043.2015.0000-MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
3.1.90.94.00-Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 519.000,00
600.000-Regime Próprio de Previdência Social

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020401 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
09.272.0092.2015.0000-MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
3.1.90.05.00-Outros Benefícios Previdenciários do Servidor.....R\$ 260.000,00
600.000-Regime Próprio de Previdência Social
99.997.0092.2015.0000-MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
9.9.99.99.00-Reserva de Contingência.....R\$ 259.000,00
TOTALR\$ 519.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 17 de julho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 17 DE JULHO DE 2019

(Dispõe de alteração nas Tabelas 03, 04 e 06 do Anexo II da Lei Complementar nº 155, de 07 de maio de 2019 e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 15 de julho de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano V | Edição nº 656

Página 5 de 17

Art. 1º - A Tabela 03 – Diretor de Escola – cargo de confiança de que trata o Anexo II do art. 1º da Lei Complementar nº 155 de 07 de maio de 2019, no requisito mínimo para provimento do cargo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Licenciatura Plena em Pedagogia e 02 (dois) anos atuando como Professor Efetivo dentro da Rede Municipal de Ensino de Meridiano”;

Art. 2º - A Tabela 04 – Vice-Diretor de Escola – cargo de confiança de que trata o Anexo II do art. 1º da Lei Complementar nº 155 de 07 de maio de 2019, no requisito mínimo para provimento do cargo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Licenciatura Plena em Pedagogia e 02 (dois) anos atuando como Professor Efetivo dentro da Rede Municipal de Ensino de Meridiano”;

Art. 3º - A Tabela 06 – Coordenador Pedagógico de Ensino - Infantil – cargo de confiança, e Coordenador Pedagógico de Ensino – Fundamental – cargo de confiança, de que tratam o Anexo II do art. 1º da Lei Complementar nº 155, de 07 de maio de 2019, no requisito mínimo para provimento de ambos os cargos, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Licenciatura Plena e Pedagógica e no mínimo 02 (dois) anos atuando como Professor Efetivo dentro da Rede Municipal de Ensino de Meridiano”.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 17 de julho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 17 DE JULHO DE 2019.

(Dispõe sobre alteração nas atribuições do cargo de provimento efetivo de Contador desta Municipalidade e dá outras providências)

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 15 de julho de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Ficam alteradas as atribuições do cargo de provimento efetivo de Contador desta Municipalidade, a qual integra o Anexo I.

Art. 2º. A alteração de atribuições a que se refere o caput dar-se-á sem aumento de despesa.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a atribuição do Anexo I relativo apenas ao cargo de Contador, da Lei nº 138, de 07 de novembro de 2018.

Meridiano, 17 de julho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Denominação do Cargo: Contador

Atribuições: Cuidar para que o sistema de registros e operações estabelecidos na legislação vigente atenda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano V | Edição nº 656

Página 6 de 17

às necessidades administrativas e as exigências legais; cuidar para que informações gerenciais sobre os dados que existem na base da contabilidade possam ser fornecidas para os gestores municipais; supervisionar a contabilização de documentos, classificando e orientando o seu registro, para assegurar as exigências legais e do plano de contas; informar a dotação orçamentária necessária para as licitações e compras/dispensas; cuidar para que as dotações orçamentárias sejam respeitadas e alteradas quando necessário; preparar e assinar balancetes, balanços, demonstrações e demais documentos, utilizando normas contábeis, para apresentar resultados parciais ou gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura; prestar esclarecimentos aos auditores externos e internos; promover a transparência necessária dos dados que gerencia para a população; participar da elaboração do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA); participar da elaboração de indicadores e de metas, supervisionando e controlando a consecução dos mesmos; produzir e encaminhar dados em sistemas informatizados; participar de reuniões em geral e principalmente do planejamento Lei Complementar n!! 138 5/28 MUNICÍPIO DE MERIDIANO ESTADO DE SÃO PAULO CPNJ 45.116.092/0001-08 Rua Luiza Feltrin Guilhen, 171 G - CEP 15G25-000 - Meridiano/SP Fone: (17) 3475-1116- Fax (17) 3475-1124 meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br 066 municipal; executar atividades como empenho gerais de despesas, etc; quando necessário; providenciar com antecedência a documentação necessária para o atendimento e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos; atuar em sintonia com as demais funções de Governo do Município; cumprir o Código de Ética da Categoria, observando as normas e padrões definidos em Lei; realizar os lançamentos e acompanhamentos do projeto AUDESP FASE 1 e 2 e outros; executar tarefas correlatas, a critério de seu superior imediato.

LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 17 DE JULHO DE 2019

“Define Obrigação de Pequeno Valor (RPV) para pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública de Meridiano, nos termos do artigo 100, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal e dá outras providências”.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 15 de julho de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica definida como obrigação de pequeno valor a fixada nesta lei Complementar para o pagamento direto, sem precatório, via Requisição de Pequeno Valor - RPV, pela Fazenda Pública de Meridiano/SP, nos termos do artigo 100, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal.

Art. 2º- A obrigação de pequeno valor tem como teto máximo a importância equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por RPV, quando da data do efetivo pagamento.

§ 1º- É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei Complementar e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º- É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista desta Lei Complementar.

§ 3º- Será facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal e nesta lei complementar.

§ 4º- O valor em execução que ultrapassar o estabelecido no artigo 2º desta lei complementar, será pago por meio de Precatório.

Art. 3º- O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano V | Edição nº 656

Página 7 de 17

(noventa) dias, contados do recebimento da Requisição de Pequeno Valor (RPV) - ofício requisitório, devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Parágrafo único- Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal obedecerão à ordem cronológica de apresentação das Requisições de Pequeno Valor (RPVs).

Art. 5º- As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 17 de julho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 17 DE JULHO DE 2019

“Dispõe de restituição pelo Regime Próprio de Previdência Social-RPPS de Meridiano/SP, dos valores correspondentes às contribuições previdenciárias sobre verbas não incorporáveis à aposentaria descontadas dos servidores efetivos vinculados à Prefeitura, por decisão do Superior Tribunal Federal, conforme Recurso Extraordinário com repercussão geral 593.068 Santa Catarina e, dá outras providências”.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 15 de julho de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Tendo em vista a decisão do Superior Tribunal Federal (Recurso Extraordinário com repercussão geral Santa Catarina), o Regime Próprio de Previdência Social RPPS de Meridiano/SP - restituirá à Prefeitura, em parcela única, o montante relativo aos repasses por ela efetuados das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores sobre as verbas “terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno, adicional insalubridade e quaisquer outras verbas de caráter transitório não incorporáveis à aposentadoria”.

Parágrafo Único – A restituição compreende às parcelas não prescritas das competências de maio de 2014 a abril de 2019.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 17 de julho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 17 DE JULHO DE 2019

(Dispõe sobre inclusão do Art. 271 a Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011, e cria atribuições para o cargo de Chefe da Procuradoria Jurídica e dá outras providências)

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano V | Edição nº 656

Página 8 de 17

exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 15 de julho de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica incluído a Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011, o Art. 271 que integrará o Anexo I – Cargo em Comissão Quadro Comparativo e Anexo II - Cargo em Comissão Situação Atual da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011, cuja redação do artigo é a seguinte:

Art. 271 - O cargo de Chefe da Procuradoria Jurídica, integrante do Anexo I e Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 061 de 18 de janeiro de 2018, deve ser provido por nomeação por Ato do Poder Executivo, apenas o Procurador Jurídico integrante da carreira efetiva.

Art. 2º - A criação de atribuições e requisitos de cargos dar-se-á sem aumento de despesa e fazem parte do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Meridiano, 17 de julho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

CARGO DE CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA

ATRIBUIÇÕES Dirigir o Departamento Jurídico do Município superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação; Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal; Propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo; Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte; Assessorar as Secretarias Municipais competentes na elaboração da proposta orçamentária; Firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza; Firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município; Avocar a defesa de interesse do Município em qualquer ação ou processo; Prestar orientação Jurídica ao Prefeito Municipal; Delegar competências e atribuições, quando julgar necessário; Executar atividades assemelhadas e afins, quando solicitados, de maneira esporádica ou em projetos no qual esteja vinculado.

REQUÍITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: mínima de 21 anos;
- Instrução: Curso Superior em Direito, com registro na OAB;
- Vencimento: Referência “28/A”, atualizada pela Lei Complementar nº 130/2018 de 11/04/2018 e Anexos III e IV da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011.
- Carga Horária: Dedicção Integral

FORMA DE RECRUTAMENTO: Livre Nomeação por Portaria, de Procurador Jurídico Efetivo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 17 DE JULHO DE 2019

(Cria cargo Diretor de Projeto Social/Educacional, para atender o “Projetos Sociais”, de provimento em comissão, no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Meridiano e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano V | Edição nº 656

Página 9 de 17

exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 15 de julho de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica criado 01 vaga para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Projeto Social/Educacional no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Meridiano, de livre escolha e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O cargo passa a integrar da Prefeitura Municipal de Meridiano, em regime de dedicação integral e a remuneração mensal é R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - Para preenchimento do cargo, que ocorrerá por nomeação por Portaria, o profissional deverá possuir nível superior em Pedagogia e será subordinado à Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Meridiano.

Art. 3º - As atribuições do cargo são as seguintes:

- Dirigir e controlar o Projeto Social de um modo eficaz;
- Dirigir o cronograma geral, garantindo que o trabalho é atribuído aos recursos adequados e concluído no prazo e dentro do orçamento;
- Identificar, gerir e resolver os principais problemas;
- Gerir pró-ativamente o âmbito, assegurando que seja entregue somente o que foi acordado, incluindo as alterações solicitadas que foram aprovadas;
- Divulgar pró-ativamente a informação do projeto às partes interessadas;
- Identificar, gerir e mitigar os riscos do projeto;
- Assegurar que a solução tem uma qualidade aceitável;
- Definir e obter as métricas apropriadas para ter uma visão correta do progresso do projeto e da qualidade dos entregáveis produzidos;
- Executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º- Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 17 de julho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Meridiano, 10 de julho de 2019

Ofício nº 143/2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar dispendo de criação de 01 vaga de cargo de Diretor de Projeto Social/Educacional , para atender os Projetos Sociais, de provimento em comissão, no Quadro de Servidores da Prefeitura do Município de Meridiano e dá outras providências.

Os motivos pelos quais há a necessidade de criação do cargo de provimento em comissão de Diretor de Projeto Social/Educacional, inicialmente é para realizar a direção e estar a frente do Projeto Social Municipal denominado “ Sonhos de Aneice”, que será executado junto ao Distrito do Santo Antônio do Viradouro.

O cargo ficará a disposição do presente Projeto e de outros que venham a surgir, conforme necessidade da população carente.

O objeto do cargo é Dirigir e controlar Projetos Sociais de um modo eficaz; Dirigir o cronograma geral, garantindo que o trabalho é atribuído aos recursos adequados e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano V | Edição nº 656

Página 10 de 17

concluído no prazo e dentro do orçamento; Identificar, gerir e resolver os principais problemas; Gerir pró-ativamente o âmbito, assegurando que seja entregue somente o que foi acordado, incluindo as alterações solicitadas que foram aprovadas; Divulgar pró-ativamente a informação do projeto às partes interessadas; Identificar, gerir e mitigar os riscos do projeto; Assegurar que a solução tem uma qualidade aceitável; Definir e obter as métricas apropriadas para ter uma visão correta do progresso do projeto e da qualidade dos entregáveis produzidos; entre outras.

É importante salientar que o Projeto Social Sonhos de Aneice, contribuirá para retirada das crianças das ruas, além de terem espaço para estudar, praticar esportes e recreação, contribuindo assim para o Bem Estar dos Menores em situação de vulnerabilidade.

Certos de que a presente propositura será devidamente aprovada pelos ilustres Vereadores, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e aos demais dignos pares desse Legislativo, os nossos melhores e renovados tributos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EXMO. SENHOR

MARCIANO RODRIGUES DA SILVA

DD. PRESIDENTE, E,

EXMOS. SENHORES

VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL

MERIDIANO – SP.

Decretos

DECRETO Nº 2112, DE 16 DE MAIO DE 2019

Dispõe de abertura no Orçamento vigente de crédito adicional-suplementar e dá outras providências.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 1244, de 05 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 151.545,00 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), distribuído às seguintes dotações:

| | | | |
|--|---|-------------|--|
| 020201 | DIRETORIA ADMINISTRATIVA | | |
| 04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVOS | DOS | SERVIÇOS | |
| 027 | 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ | 15.000,00 | |
| 01-Tesouro | | | |
| 110.000-Geral | | | |
| 020302 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL | DOS | SERVIÇOS DE | |
| 071 | 3.1.90.94.00-Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ | 1.780,00 | |
| 01-Tesouro | | | |
| 510.000-Assistência Social-Geral | | | |
| 020501 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE | | | |
| 124 | 3.1.90.94.00-Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ | 70.000,00 | |
| 01-Tesouro | | | |
| 310.000-Saúde Geral | | | |
| 020601 | SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| 145 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R\$ | 500,00 | |
| 01-Tesouro | | | |
| 220.000-Ensino Fundamental | | | |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano V | Edição nº 656

Página 11 de 17

147 3.1.90.94.00-Indenizações e Restituições Trabalhistas
.....R\$ 10.000,00

01-Tesouro

220.000-Ensino Fundamental

153 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente
.....R\$ 12.000,00

01-Tesouro

220.000-Ensino Fundamental

020602 SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0121.2024.0000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

177 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
FísicaR\$ 850,00

01-Tesouro

220.000-Ensino Fundamental

020604 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0124.2026.0000-MANUTENÇÃO DE CRECHES

198 4.4.90.52.00-Equipamento e Material
Permanente.....R\$ 12.000,00

01-Tesouro

210.000-Educação Infantil

12.365.0124.2050.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO
FUNDEB-INFANTIL

230 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiro-Pessoa
FísicaR\$ 2.325,00

02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

262.000-Educação-FUNDEB e outros-40%

020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0150.1157.0000-IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
URBANA-ROYALTIE

258 4.4.90.51.00-Obras e Instalações
.....R\$ 26.750,00

05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

110.000-Geral

020801 SETOR DE ABRICULTURA

20.605.0201.2030.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
AGROPECUÁRIOS

278 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
FísicaR\$ 50,00

01-Tesouro

110.000-Geral

310.000-Saúde Geral

020901 SETOR DE ESTRADAS E RODAGEM MUNICIPAL

26.782.0261.2031.0000-MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS

282 3.1.90.13.00-Obrigações Patronais
R\$ 290,00

TOTALR\$ 151.545,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º do presente Decreto, será coberto com recurso proveniente de anulação de dotações do Orçamento vigente, a saber:

020201 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

28 3.3.90.30.00-Material de Consumo
.....R\$ 15.500,00

01-Tesouro

110.000-Geral

020302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

68 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal
CivilR\$ 1.780,00

01-Tesouro

510.000-Assistência Social

020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE

121 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal
CivilR\$ 70.000,00

01-Tesouro

310.000-Saúde Geral

020601 SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0121.1073.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEF
PAULA ZANGRANDO

143 4.4.90.51.00-Obras e Instalações
.....R\$ 10.000,00

01-Tesouro

220.000-Ensino Fundamental

12361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

164 3.3.90.30.00-Material de Consumo
.....R\$ 3.515,00

02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

262.000-Educação-FUNDEB Outros-40%

020604 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0124.1135.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEI

188 4.4.90.51.00-Obras e Instalações
.....R\$ 24.000,00

01-Tesouro

210.000-Educação Infantil

020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0150.1069.0000-IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
URBANA-FEDERAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano V | Edição nº 656

Página 12 de 17

255 4.4.90.51.00-Obras e Instalações
.....R\$ 26.750,00
05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados
100.078-Recapamento-Minist. Cidades
TOTALR\$ 151.545,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 16 de maio de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2115, DE 03 DE JUNHO DE 2019

Dispõe de abertura crédito adicional suplementar e dá outras providências.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com a Lei nº 1244, de 05 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro

mil reais), distribuído as seguintes dotações:

020201 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
35 3.3.90.93.00-Indenizações e Restituições.....R\$ 18.000,00
01-Tesouro
110.000-Geral
020203 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
28.843.0000.2033.0000-JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

50 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$ 10.000,00

01-Tesouro

110.000-Geral

020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0102.2017.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAC

110 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa FísicaR\$ 10.000,00

05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

301.000-Atenção Básica

10.304.0103.2053.0000-MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

140 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$ 5.000,00

05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

303.000-Vigilância em Saúde

020604 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0124.2049.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-INFANTIL

216 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa FísicaR\$ 10.000,00

02- Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

262.000-Educação-Fundeb Outros-40%

12.365.0124.2050.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-PRÉ-ESCOLA

230 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa FísicaR\$ 10.000,00

02- Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

262.000-Educação-Fundeb Outros-40%

020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0151.2141.0000-MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

269 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$ 20.000,00

01-Tesouro

110.000-Geral

021001 SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

27.812.0271.2032.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

298 3.3.90.14.00-Diárias-Pessoal CivilR\$ 1.000,00

01-Tesouro

110.000-Geral

TOTALR\$ 84.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º do presente Decreto, será coberto com recurso proveniente de anulação de dotações do Orçamento vigente, a saber:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano V | Edição nº 656

Página 13 de 17

| | | | |
|---|--|-----------|----|
| 020201 | DIRETORIA ADMINISTRATIVA | | |
| 04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVOS | DOS | SERVIÇOS | |
| 28 | 3.3.90.30.00-Material Consumo.....R\$ | 15.000,00 | de |
| 01-Tesouro | | | |
| 110.000-Geral | | | |
| 020604 | SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | | |
| 215 | 12.365.0124.2049.0000-MANUTENÇÃO RECURSOS DO FUNDEB-INFANTIL | DOS | |
| 215 | 3.3.90.30.00-Material de Consumo | | |
|R\$ | 14.000,00 | | |
| 02- Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados | | | |
| 262.000-Educação-Fundeb Outros-40% | | | |
| 12.365.0124.2050.0000-MANUTENÇÃO DO FUNDEB-PRÉ-ESCOLA | | | |
| 228 | 3.3.90.30.00-Material de Consumo | | |
|R\$ | 19.000,00 | | |
| 02- Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados | | | |
| 262.000-Educação-Fundeb Outros-40% | | | |
| 020701 | SETOR DE VIAS PÚBLICAS | | |
| 15.451.0151.1111.0000-IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA-ESTADUAL | | | |
| 256 | 4.4.90.51.00-Obras e Instalações..... | | |
|R\$ | 10.000,00 | | |
| 01-Tesouro | | | |
| 110.000-Geral | | | |
| 257 | 4.4.90.51.00-Obras e Instalações | | |
|R\$ | 26.000,00 | | |
| 02- Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados | | | |
| 100.104-Pavimentação e Recap. Sec. Planejamento | | | |
| TOTAL | R\$ | 84.000,00 | |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de junho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2117, DE 05 DE JUNHO DE 2019

Dispõe de abertura no Orçamento vigente de crédito adicional-suplementar e dá outras providências.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 1270, de 05 de junho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 279.800,00 (duzentos e setenta e nove mil e oitocentos reais), distribuído às seguintes dotações:

| | | | |
|---|---|-----------|--|
| 020202 | FINANÇAS E CONTABILIDADE | | |
| 04.123.0044.2008.0000-CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO | | | |
| 047 | 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R\$ | 2.700,00 | |
| 01-Tesouro | | | |
| 110.000-Geral | | | |
| 020302 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | |
| 071 | 3.1.90.94.00-Indenizações e Restituições Trabalhistas | 10.000,00 | |
|R\$ | | | |
| 01-Tesouro | | | |
| 510.000-Assistência Social-Geral | | | |
| 020501 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 10.301.0102.2019.0001-PAB FIXO | | | |
| 112 | 3.3.90.30.00-Material de Consumo | | |
|R\$ | 50.000,00 | | |
| 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados | | | |
| 301.000-Atenção Básica | | | |
| 10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE | | | |
| 124 | 3.1.90.94.00-Indenizações e Restituições Trabalhistas | 15.000,00 | |
|R\$ | | | |
| 01-Tesouro | | | |
| 310.000-Saúde Geral | | | |
| 020601 | SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| 145 | 3.1.90.13.00-Obrigações Patronais | | |
|R\$ | 20.000,00 | | |
| 01-Tesouro | | | |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano V | Edição nº 656

Página 14 de 17

| | | | |
|---|---|--|---|
| 220.000-Ensino Fundamental | 164 | 3.3.90.30.00-Material de Consumo | |
| 147 | 3.1.90.94.00-Indenizações e Restituições Trabalhistas |R\$ | 36.000,00 |
|R\$ | 10.000,00 | | |
| 01-Tesouro | | 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados | |
| 220.000-Ensino Fundamental | | 262.000-Educação-FUNDEB Outros-40% | |
| 12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL | | 020701 | SETOR DE VIAS PÚBLICAS |
| 166 | 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física | 15.451.0150.1111.0000-IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA-ESTADUAL | |
|R\$ | 43.100,00 | 257 | 4.4.90.51.00-Obras e Instalações |
| | |R\$ | 143.800,00 |
| 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados | | 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados | |
| 262.000-Educação-FUNDEB Outros-40% | | 100.104-Pavimentação e Recap. Sec. Planejamento | |
| 020602 | SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR | 021001 | SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO |
| 12.361.0121.2024.0000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | | 27.812.0271.2117.0000-FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE | |
| 177 | 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física | 304 | 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
|R\$ | 20.000,00 |R\$ | 100.000,00 |
| 01-Tesouro | | 01 --Tesouro | |
| 220.000-Ensino Fundamental | | 110.000-Geral | |
| 020801 | SETOR DE AGRICULTURA | TOTAL | R\$ 279.800,00 |
| 20.605.0201.2030.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS | | | |
| 278 | 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física | | |
|R\$ | 5.000,00 | | |
| 01-Tesouro | | | |
| 110.000-Geral | | | |
| 020901 | SETOR DE ESTRADAS E RODAGEM MUNICIPAL | | |
| 26.782.026.2031.0000-MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS | | | |
| 282 | 3.1.90.13.00-Obrigações Patronais | | |
|R\$ | 4.000,00 | | |
| 01-Tesouro | | | |
| 110.000-Geral | | | |
| 021001 | SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO | | |
| 27.812.0271.2032.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE, LAZER E TURISMO | | | |
| 302 | 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica | | |
|R\$ | 100.000,00 | | |
| 01-Tesouro | | | |
| 110.000-Geral | | | |
| TOTAL | | | R\$ 279.800,00 |

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º do presente Decreto, será coberto com recurso financeiro proveniente de anulação das seguintes dotações classificadas no Orçamento vigente, a saber:

| | |
|---|-----------------------------|
| 020601 | SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL |
| 12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL | |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de junho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2122, DE 16 DE JULHO DE 2019

(Dispõe sobre o valor da terra nua, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1562/2015, de 29 de abril de 2015, para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR para o ano de 2019).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano V | Edição nº 656

Página 15 de 17

DECRETA:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto nas Instruções Normativas RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015, o valor por hectare da terra nua, deste município, para efeito de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, no exercício de 2019, fica estabelecido conforme segue:

| Ano | Lavoura aptidão boa | Lavoura aptidão regular | Lavoura aptidão restrita | Pastagem Plantada | Silvicultura ou pastagem natural | Preservação da Fauna ou Flora |
|------|---------------------|-------------------------|--------------------------|-------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| 2019 | R\$ 19.000,00 | R\$ 17.500,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 14.600,00 |

Parágrafo Único - O valor de que trata este art. poderá sofrer alteração para mais ou para menos, se eventualmente vier a ser apurada a necessidade de ser aplicada essa regra.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 16 de julho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Extrato

PROCESSO Nº 056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal desta cidade de Meridiano, do Estado do de São Paulo, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, etc.,

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a

presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 022/2019 – Processo nº 056/2019 e, considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, e o Edital e Instruções expedidos. HOMOLOGO E ADJUDICO as empresas: PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP, CIRÚRGICA RIOPRETANA LTDA – EPP e GILDETE RODRIGUES D EOLIVEIRA - ME. Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM DESTINADOS AO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

Convoquem-se as interessadas para assinarem o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei. Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto. Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

Município de Meridiano/SP, 17 de Julho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM DESTINADOS AO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

Contrato Nº: 180/2019

Contratada: PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP

Valor Total: R\$ 89.345,76 (oitenta e nove mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Contrato Nº: 181/2019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano V | Edição nº 656

Página 16 de 17

Contratada: CIRÚRGICA RIOPRETANA LTDA – EPP
Valor Total: R\$ 331.841,29 (trezentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos).

Contrato Nº: 182/2019

Contratada: GILDETE RODRIGUES D EOLIVEIRA - ME

Valor Total: R\$ 115.322,20 (cento e quinze mil trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

Município de Meridiano/SP, 17 de Julho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 059/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 025/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal desta cidade de Meridiano, do Estado do de São Paulo, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, etc.,

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 025/2019 – Processo nº 059/2019 e, considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, e o Edital e Instruções expedidos. HOMOLOGO E ADJUDICO as empresas: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, GENTE SEGURADORA S/A e SEGUROS SURA S/A. Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP.

Convoquem-se as interessadas para assinarem o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei. Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado

no objeto. Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

Município de Meridiano/SP, 17 de Julho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 060/2019

CONVITE N. 005/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal desta cidade de Meridiano, do Estado do de São Paulo, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, etc.,

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Convite nº 005/2019 – Processo nº 060/2019 e, considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, e o Edital e Instruções expedidos. HOMOLOGO E ADJUDICO a empresa: SAME – COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - ME. Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO.

Convoquem-se as interessadas para assinarem o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei. Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto. Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

Município de Meridiano/SP, 17 de Julho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano V | Edição nº 656

Página 17 de 17

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 060/2019
CONVITE N. 005/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO.

Contrato Nº: 183/2019

Contratada: SAME – COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - ME

Valor Total: R\$ 25.978,30 (vinte e cinco mil novecentos e setenta e oito reais e trinta centavos).

Município de Meridiano/SP, 17 de Julho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal